

À
Prefeitura Municipal de Cotipo
Comissão de Licitações
Tomada de Preços 12/2018

A empresa **COLIBRI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.424.084/0001-00, sediada à Rua Marechal Deodoro, 110, fundos 3, em SANTA CRUZ DO SUL/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. CARLOS FREDERICO SCHULZ, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1057795245, CPF nº 682.651.150-9, apresenta suas contrarrazões ao recurso.

1.O que pede o Edital

Conforme solicitação do Edital TP 12/2018, em seu item 3.3.3:

Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro no CREA ou CAU em nome do profissional técnico, de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviços de características semelhantes ao do objeto desta licitação, sendo que o atestado deverá ser de obra já concluída. O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou CAU, em conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/96. No atestado dever constar, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local, nome do responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), número da ART ou RRT e quantitativos de cada serviço.

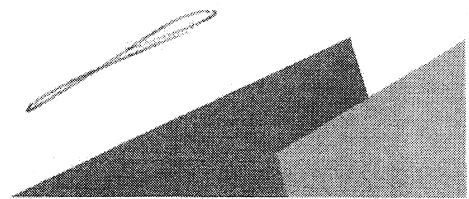
2.O objeto do Edital

a contratação de empresa para a prestação de serviços no regime de empreitada por preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de obra de dois sistemas de iluminação pública para o município de Cotiporã com a instalação de luminárias de LED.

3.Contrarrazões

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Licitações de Cotiporã, cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio desse ofício de contrarrazões.

Senhor Presidente, cabe aqui uma breve análise da lei 8666, no quesito da capacidade técnica, Art. 30, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:





§ 3o Será sempre admitida a comprovação de **EMPREENDEMENTOS** aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O Artigo supra citado é claro e objetivo no que se refere ao atestado, sendo pela Colibri apresentado atestados que garantem, de sobra, a capacidade para a execução dos serviços a serem prestados.

A lei fala em:

... serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Ora, é nítido e claro, por exemplo, que a manutenção da iluminação publica engloba serviços de similares ou de maior complexidade técnica do que a simples substituição de luminárias de vapor de sódio, por luminárias de LED. Basta uma análise nos quantitativos e tipos de serviços prestados apresentados nesse atestado, para que o mesmo seja suficiente para o atendimento do Edital.

Ante ao exposto, a habilitação da Empresa Colibri, é acertada, por atender o que solicita o Edital.

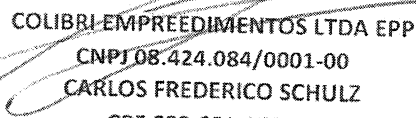
Quanto à declaração de condição de EPP assinada apenas pela contador, não a torna inválida pois é o contador o detentor de poderes e prerrogativas para declarar tal situação da empresa. A assinatura do responsável legal torna-se mera formalidade.

4. Dos Pedidos

Pelo exposto, e contando com os inestimáveis suprimentos da nobre Comissão de Licitações, requer, respeitosamente que seja confirmada a habilitação da empresa Colibri Empreendimentos.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, 28 de Novembro de 2018.


COLIBRI EMPREENDEMENTOS LTDA EPP
CNPJ 08.424.084/0001-00
CARLOS FREDERICO SCHULZ
CPF 682.651.150-91

08.424.084/0001-00

COLIBRI EMPREENDEMENTOS LTDA.
RUA MARECHAL DEODORO, 110
Sala 2

CENTRO - CEP: 96.810-022
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Mar. Deodoro, 110 | Fundos | sala 2 | Centro
Santa Cruz do Sul | Rio Grande do Sul | 96810-022 | Brazil
Telefone: (51) 3711-3903
E-mail: sac@colibrirs.com.br | <http://www.colibrirs.com.br>